próximo ano dependerá de avaliação feita pelo Coordenador Geral de Área, o Supervisor da Unidade Escolar, o Secretário Municipal de Educação e o presidente da Comissão de Atribuição, e não necessitara ser referendado pelo Conselho de Escola.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME N° 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 7.333, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares e procedimentos que viabilizem a Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Art. 1° O processo de Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á na conformidade da pontuação estabelecida para cada um dos componentes dos fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, definidos nesta Resolução.

Art. 2° A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, bem como a validade dos respectivos títulos descritos nos Quadros I, II e III constantes no Anexo I são partes integrantes desta Resolução.

§ 1° - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural, do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, definida nos Quadros I e II, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2° - Somente serão considerados para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização (componente extensão universitária/cultural) e do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, quando esses forem autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 3° - Os créditos de cursos de pós-graduação e especialização, previstos no Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente à titulação obtida.

§ 4° - Os cursos com menos de 180 (cento e oitenta) horas terão sua validade, a partir do ingresso no cargo, do integrante do Quadro do Magistério Municipal e no período do interstício de sua evolução pela via não acadêmica.

Art. 3° Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, em horário de trabalho do profissional serão considerados, para fins de pontuação, quando autorizados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 4° Para efeito de concessão do benefício, caberá:

§ 1º – Ao interessado: formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

§ 2º - Ao Diretor da Unidade Escolar: protocolar, instruir/conferir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal da Educação ao Departamento de Recursos Humanos do 1º ao 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Ao Departamento de Recursos Humanos: a conferência da documentação no ato da entrega, o seu andamento para fins do benefício e o encaminhamento ao Prefeito para aprovação.

§ 4º – Ao Secretário Municipal da Educação constituir uma Comissão Técnica formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes atribuições:

I- Subsidiar a análise dos pedidos;

II- Expedir orientações;

III- Decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para concessão do benefício.

Parágrafo Único - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data em que toda a documentação estiver correta e ratificada pela Comissão Técnica, a qual se reunirá uma vez por mês, com exceção dos períodos de recesso e férias escolares.

Art. 5° Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 15 de setembro de 2015.

Geni Cardoso Muzel Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME N° 008 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

QUADRO I – FATOR ATUALIZAÇÃO

Componentes	Pontos	Validade
Ciclo de Palestras Conferências Ciclo de Conferência Colóquio	Carga horária de 30 a 59 horas = 01	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional pela via não acadêmica
Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária de 60 a 89 horas = 02	
Encontros Fóruns	Carga horária de 90 a 179 horas = 03	
Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária igual ou superior a 180 horas = 05	

QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Componente	Carga Horária	Pontos	Validade
Pós-Graduação Especialização	Com mínimo de 360 horas	9,0	Aberta
Aperfeiçoamento	Com mínimo de 180 horas	6,0	
Extensão Universitária/Cultural	De 30 a 59 horas	1,0	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional pela via não Acadêmica
	De 60 a 89 horas	2,0	
	A partir de 90 horas	3,0	
Crédito de cursos de Pós-Graduação	-	1,0 por crédito até o máximo de 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta
Bacharelado	-	5,0	Aberta
Licenciatura por complementação	-	5,0	Aberta

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL

Componentes				Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampliar a qualidade e a quantidade de produções científicas, culturais, artísticas e tecnológicas, bem como a melhoria da educação básica e/ou superior, materializada em documento (suporte impresso, sonoro, audiovisual, multimídia)	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos indexados ou de veiculação científico-cultural com alta circulação.	Livros	Único autor	14,0	-	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
			Até três autores	10,0	-	
			Mais autores	5,0	-	
		Artigos		4,0	12,0	
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte.	Software Educacional e vídeo	Até três autores	7,0	21,0	

Componentes		Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Documento que explicite estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.	Até três autores	7,0	21,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.	Certificado de aprovação	5,0	15,0	Aberta
Regência de classe em 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Com 90 % de aproveitamento	2,0	10,0	
Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico.	Declaração do superior imediato e homologado pelo Secretário Municipal da Educação	1,0	5,0	A partir de 2012 e durante o interstício da evolução funcional pela via não
Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório.	interessado, desde que aprovado sem Restrição	2,0	10,0	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LAUDA 23/2015 – EXPEDIDOS

01. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:
N° Protocolo: 01.388/2015 Data de Protocolo: 30/07/2015
CEVS: 352240601-865-000109-1-0
Razão Social: RODRIELI HIURI KANEKIYO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 37331980858
Endereço: Rua Mário Prandini, 850 Centro
Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP
Resp. Legal: RODRIELI HIURI KANEKIYO DE OLIVEIRA CPF: 37331980858
Resp. Técnico: RODRIELI HIURI KANEKIYO DE OLIVEIRA CPF:37331980858
CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:114242 UF:SP
A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello Machado da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA comunica a CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 02/09/2015.
ITAPEVA, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2015

02. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:
Protocolo: 01.405/2015 Data de Protocolo: 07/08/2015
CEVS: 352240601-865-000110-1-0
Razão Social: EDVANA MARIA PEREIRA
CNPJ/CPF: 31096896850
Endereço: Rua Martinho Carneiro, 52 Centro
Município: ITAPEVA CEP: 18400-460 UF: SP
Resp. Legal: EDVANA MARIA PEREIRA CPF: 31096896850
Resp. Técnico: EDVANA MARIA PEREIRA CPF: 31096896850
CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:86034 UF:SP
A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello Machado da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA comunica a CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO em 09/09/2015.
ITAPEVA, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2015

03. Comunicado de CONCESSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:
Protocolo: 01.417/2015 Data de Protocolo: 13/08/2015
CEVS: 352240601-864-000046-1-8
Razão Social: CENTRO DIAGNÓSTICO SUL PAULISTA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.070.736/0001-07
Endereço: Rua Teófilo David Muzel, 593 Vila Ophélia
Município: ITAPEVA CEP: 18400-816 UF: SP
Resp. Legal: CÉSAR CERQUEIRA MIZOBUCHI CPF: 10330610856
Resp. Técnico: SÉRGIO SEIJI KOMESSU CPF: 76147630849
CBO: 06165 CRM No. Inscr.:24915 UF:SP
A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello Machado da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA comunica a CONCESSÃO DA LI-